CONTRATO Nº 118/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

O Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, Centro, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **SOLVE TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.332.454/0001-13, com sede na Rua Expedicionários, nº 729, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Ilópolis/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. ADEMIR DEBONA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5089442635– SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 008.453.720-50, residente e domiciliado na Estrada Paniz Radaelli, nº 2.000, Bairro Interior, na cidade de Ilópolis/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 059/2022 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento planimétrico com voo de drone, para regularização das áreas atingidas pela abertura da Rua sem Denominação Oficial, esquina com a Avenida Professor

Sérgio Beninho Gheno, pertencentes às matrículas n° 12.620 e n° 35.860 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, e, as áreas atingidas pela abertura da Rua Sem Denominação Oficial, esquina com a Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, pertencentes às matrículas n° 14.795 e n° 34.313 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Encantado/RS e levantamento cadastral do Distrito Industrial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação e orçamento apresentado pela empresa a ser Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a prestação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ocorrer em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente Contrato, ou seja, até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados dentro do prazo solicitado;

b) A empresa se responsabiliza por todos e quaisquer danos patrimoniais, materiais e ao meio ambiente, porventura causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela contratação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 32.890,00** (trinta e dois mil oitocentos e noventa reais) referente aos serviços executados

de acordo com o presente contrato, Dispensa de Licitação n° 059/2022 e proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

02- Departamento de Serviços Urbanos

15.452.0008 - Urbanismo

2014- Manutenção a Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5114**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal e vistoria de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 1° de julho de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Solve Topografia e Georreferenc. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 99.705